## SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000573-45.2016.8.26.0233 - Controle nº: 2016/001098.

Classe - Assunto Alvará Judicial - DIREITO CIVIL

Requerente: Antenor Cavicchioli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de alvará promovido por **ANTENOR CAVICCHIOLI** objetivando o levantamento de quantias existentes em nome da Sra. **MARIA APARECIDA CAMISSO CAVICCHIOLI**, sua esposa, falecida no dia 24 de fereveiro de 2015, conforme certidão de óbito de fl. 11.

Foi apresentada certidão de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 62).

Aquiescência dos herdeiros à fl. 26/28.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido com o qual concordaram os filhos herdeiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA